



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 24/2001**

O **Projeto de Lei n.º 24/2001**, de autoria do Vereador Sebastião, que *institui a Semana Municipal da Amamentação e dá outras providências*, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2001.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 1º / 10 / 2001

per unanimidade


Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 24/2001

Institui a Semana Municipal da Amamentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Indianópolis, a Semana Municipal da Amamentação, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A semana instituída na forma deste artigo, tem por finalidade, especialmente:

- I - estimular, junto à comunidade, ações de promoção, proteção e apoio à amamentação e doação de leite materno a um banco de leite;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres a exercerem seu papel como mães e alimentadoras da próxima geração;
- III - sensibilizar a sociedade para que compreenda e apoie a mulher que amamenta e doa leite materno.

Art. 2º. No caso de ser realizada no de 2001, a semana de que trata esta Lei será comemorada, excepcionalmente, no final do mês de outubro.

Art. 3º. Durante a semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, em conjunto com a sociedade local, campanhas educativas e incentivadoras destinadas a conscientizar a comunidade sobre os benefícios oriundos de uma amamentação correta.

Art. 4º. Nas campanhas de que trata o artigo anterior, será dada ampla divulgação e adotados métodos de participação comunitária, visando incentivar sua conscientização coletiva, de forma eficaz e produtiva.


Art. 5º. Em cada ano será escolhido um tema para ser objeto de discussão no Município, em seguimento aos assuntos abordados pela Semana Mundial de Aleitamento Materno.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal para atender ao disposto no art. 2º desta Lei, utilizará os recursos previstos pela lei orçamentária vigente, destinados a essa espécie de atividade governamental.

Art. 7º. Anualmente, a lei orçamentária municipal consignará recursos específicos para a efetivação das atividades necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 1º de outubro de 2001.


Sebastião Miranda de Resende
Vereador